

AUTÓGRAFO Nº 143/2023

Projeto de Lei Complementar nº 52/2023 Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1°. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, CNPJ n° 10.882.594/0001-65, situado à Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo - SP - Brasil - Cep 01109-010, uma área localizada no Parque Ribeirão Preto, nos termos do artigo 105, § 1° e artigo 106, § 4°, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição:

I - um terreno urbano, situado na cidade de Ribeirão Preto, constituído pelos lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 26, 27 e 28 da quadra n.º 43, do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto – 2ª Gleba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Gui Saad Salomão, lado ímpar da numeração, distante 113,75 metros da Rua Lúcio de Mendonça; deste ponto segue pelo supracitado alinhamento, com distância de 30 metros; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 60 metros confrontando com os lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05 da quadra n.º 52, do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto – 1ª Gleba, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua





Professor Wladimir Pinto Ferraz, lado par da numeração com distância de 70,98 metros; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 30 metros, confrontando com o lote n.º 8, onde existe a EEPG Professora Glete de Alcântara; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 40 metros e deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 30 metros, confrontando nestas duas faces com lotes n.º 22, 23, 24 e 25, cedidos à Fundação Sinhá Junqueira, onde se encontra implantada a UBS Dr. Waldemar B. Pessoa, até atingir o ponto de partida, perfazendo uma área de 3.029,70 metros quadrados, cadastrado sob o nº 500.482, matrícula nº 97.839 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

- **Art. 2º.** A concessão de direito real de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem por finalidade o exercício de atividades de educação profissional e tecnológica.
 - § 1°. É vedado a concessionária dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.
 - § 2°. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.
 - § 3°. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei complementar.





- § 4°. A concessionária deverá efetivar suas instalações e implementar as atividades estabelecidas, tal como previstas no artigo 2°, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei complementar, sob pena da concessão ser unilateralmente rescindida pela Concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, a qualquer título.
- § 5°. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, podendo adaptá-lo conforme suas necessidades, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão.
- § 6°. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.
- § 7°. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.





Art. 4°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2023.

FRANCO FERRO Presidente

